

## Estado-Maior da Armada

## Portaria n.º 23 954

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 17 de Março de 1969, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Março de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Gabinete do Ministro

## Decreto n.º 48 892

Tendo em vista o interesse que reveste a instalação em Angola da indústria da electrometalurgia do alumínio, interesse que justificou a publicação do Decreto n.º 47 731, de 24 de Maio de 1967;

Considerando que o Governo-Geral de Angola expôs a conveniência de a província assegurar a subscrição de uma parte do capital do Alumínio Português (Angola), S. A. R. L.;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Governo-Geral de Angola a promover a subscrição, pela província, de acções representativas do capital do Alumínio Português (Angola), S. A. R. L., em número que não exceda o valor de 36 000 000\$.

2. O pagamento das acções subscritas será feito em três prestações anuais e sucessivas de valor igual.

Art. 2.º O Governo-Geral de Angola só pode proceder de harmonia com a autorização que lhe é conferida nos termos do artigo 1.º, uma vez que o Alumínio Português (Angola), S. A. R. L., tenha dado cumprimento às seguintes condições:

1.ª Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 47 731, de 24 de Maio de 1967, tenha feito prova inequívoca da tomada firme por banco ou bancos nacionais ou da integral realização do aumento do capital social a emitir na metrópole e no ultramar (120 000 contos) e a tomar por entidades estrangeiras (25 000 contos), considerando-se para efeito da subscrição da primeira daquelas importâncias a participação da província prevista no artigo 1.º do presente decreto;

2.ª Tenha assegurado às acções subscritas pela província de Angola prerrogativas não inferiores às de quaisquer outras acções que venham a ser emitidas;

3.ª Tenha dado prévia satisfação ao disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 47 731.

Art. 3.º Sem prejuízo do cumprimento das condições referidas no artigo anterior, o Alumínio Português (Angola), S. A. R. L., assegurará às acções adquiridas pela província de Angola o pagamento de um juro intercalar de 5 por cento, durante três anos.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direcção-Geral dos Serviços Centrais

## Portaria n.º 23 955

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar aos consulados de Portugal abaixo designados, pela verba do capítulo 5.º, artigo 34.º, n.º 2), do orçamento em vigor, as quantias indicadas, que correspondem a despesas a satisfazer no País com a aquisição de impressos destinados aos serviços de registo civil dos postos consulares a seguir mencionados:

## Consulados-gerais:

Barcelona . . . . .	5 000\$00
Dusseldórfia . . . . .	6 500\$00
Estraburgo . . . . .	6 000\$00
Hamburgo . . . . .	4 000\$00
Madrid . . . . .	5 000\$00
Montreal . . . . .	5 000\$00
Nova Iorque . . . . .	6 000\$00
Paris . . . . .	7 535\$00
Rio de Janeiro . . . . .	7 535\$00
S. Francisco da Califórnia . . . . .	5 000\$00
S. Paulo . . . . .	6 000\$00

## Consulados de 1.ª classe:

Bordéus . . . . .	5 000\$00
Lião . . . . .	4 500\$00
Marselha . . . . .	4 000\$00
Toronto . . . . .	6 000\$00

## Consulado de 2.ª classe:

Clermont-Ferrand . . . . .	5 000\$00
----------------------------	-----------

## Secção consular da Embaixada:

Caracas . . . . .	7 500\$00
-------------------	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Março de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).